

O prazo de candidatura inicia-se após a publicação desta declaração de retificação. As candidaturas efetuadas dentro do prazo anterior são válidas.

17 de julho de 2012. — O Presidente do Conselho de Administração,
Carlos Manuel Ferreira de Sá.

206275876

Declaração de retificação n.º 970/2012

Por ter sido publicado com inexatidão o aviso n.º 9448/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 133, de 11 de julho de 2012, retifica-se que, onde se lê «2.1 — Podem candidatar-se a este concurso todos os médicos que concluíram o respetivo internato médico na 2.ª época de 2010, nas duas épocas de 2011 e na 1.ª época de 2012, na especialidade de» deve ler-se «2.1 — Podem candidatar-se ao procedimento simplificado aberto pelo presente aviso os médicos que concluíram o respetivo internato médico na 2.ª época de 2010, nas duas épocas de 2011 e na 1.ª época de 2012, cujo contrato a termo resolutivo incerto se tenha mantido, nos termos do n.º 5 do artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto, na especialidade de».

O prazo de candidatura inicia-se após a publicação desta declaração de retificação. As candidaturas efetuadas dentro do prazo anterior são válidas.

17 de julho de 2012. — O Presidente do Conselho de Administração,
Carlos Manuel Ferreira de Sá.

206275949

Declaração de retificação n.º 971/2012

Por ter sido publicado com inexatidão o aviso n.º 9681/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 136, de 16 de julho de 2012, retifica-se que, onde se lê «2.1 — Podem candidatar-se a este concurso todos os médicos que concluíram o respetivo internato médico na 2.ª época de 2010, nas duas épocas de 2011 e na 1.ª época de 2012, na especialidade de» deve ler-se «2.1 — Podem candidatar-se ao procedimento simplificado aberto pelo presente aviso os médicos que concluíram o respetivo internato médico na 2.ª época de 2010, nas duas épocas de 2011 e na 1.ª época de 2012, cujo contrato a termo resolutivo incerto se tenha mantido, nos termos do n.º 5 do artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto, na especialidade de».

O prazo de candidatura inicia-se após a publicação desta declaração de retificação. As candidaturas efetuadas dentro do prazo anterior são válidas.

17 de julho de 2012. — O Presidente do Conselho de Administração,
Carlos Manuel Ferreira de Sá.

206275973

Declaração de retificação n.º 972/2012

Por ter sido publicado com inexatidão o aviso n.º 9730/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 137, de 17 de julho de 2012, retifica-se que, onde se lê «2.1 — Podem candidatar-se a este concurso todos os médicos que concluíram o respetivo internato médico na 2.ª época de 2010, nas duas épocas de 2011 e na 1.ª época de 2012, na especialidade de» deve ler-se «2.1 — Podem candidatar-se ao procedimento simplificado aberto pelo presente aviso os médicos que concluíram o respetivo internato médico na 2.ª época de 2010, nas duas épocas de 2011 e na 1.ª época de 2012, cujo contrato a termo resolutivo incerto se tenha mantido, nos termos do n.º 5 do artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto, na especialidade de».

O prazo de candidatura inicia-se após a publicação desta declaração de retificação. As candidaturas efetuadas dentro do prazo anterior são válidas.

17 de julho de 2012. — O Presidente do Conselho de Administração,
Carlos Manuel Ferreira de Sá.

206276004

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Gabinete do Ministro

Declaração de retificação n.º 973/2012

Para os devidos efeitos se declara que o Despacho Normativo n.º 13-A/2012, de 4 de junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 109, de 5 de junho de 2012, saiu com imprecisões, que assim se retificam:

No n.º 3 do artigo 4.º, onde se lê:

«3 — Os docentes podem, independentemente do grupo pelo qual foram recrutados, lecionar qualquer área disciplinar, disciplina ou unidade de formação do mesmo ou de diferente ciclo ou nível, desde que

sejam titulares da adequada formação científica e ou certificação de idoneidade nos casos em que esta é requerida.»

deve ler-se:

«3 — Os docentes dos ensinos público, particular e cooperativo podem, independentemente do grupo pelo qual foram recrutados, lecionar qualquer área disciplinar, disciplina ou unidade de formação do mesmo ou de diferente ciclo ou nível, desde que sejam titulares da adequada formação científica e ou certificação de idoneidade nos casos em que esta é requerida.»;

No n.º 8 do artigo 4.º, onde se lê:

«8 — Com vista a melhorar a qualidade da aprendizagem, e desde que a escola disponha das horas necessárias para o efeito, o diretor pode promover:»

deve ler-se:

«8 — Com vista a melhorar a qualidade da aprendizagem nos ensinos público, particular e cooperativo, e desde que a escola disponha das horas necessárias para o efeito, as respetivas direções podem promover:»;

No n.º 7 do artigo 6.º, onde se lê:

«Os agrupamentos de escolas dispõem, para o exercício das funções de coordenação de estabelecimento ou escola integrados em agrupamento, de um valor correspondente ao produto de 8 horas pelo número de estabelecimentos neles integrados, onde o número de crianças da educação pré-escolar e de alunos do 1.º ciclo do ensino básico seja superior a 250 e nos quais haja lugar à respetiva designação, nos termos do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril.»

deve ler-se:

«Os agrupamentos de escolas dispõem, para o exercício das funções de coordenação de estabelecimento ou de escola integrados em agrupamento, de um valor correspondente ao produto de 8 horas pelo número de estabelecimentos neles integrados, onde o número de crianças da educação pré-escolar, de alunos do 1.º ciclo, do 2.º ciclo e do 3.º ciclo do ensino básico ou do ensino secundário seja superior a 250 e nos quais haja lugar à respetiva designação, nos termos do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril.»;

No artigo 17.º, onde se lê:

«A atribuição de horas para projetos, das escolas ou agrupamentos, que não se enquadram nas disposições do crédito horário estabelecidas no presente despacho normativo, é autorizada pelo membro do Governo responsável pela área da educação.»

deve ler-se:

«A atribuição de horas para projetos ou outras atividades, das escolas ou agrupamentos, que não se enquadram nas disposições do crédito horário estabelecidas no presente despacho normativo, é autorizada pelo membro do Governo responsável pela área da educação.»;

No artigo 19.º, onde se lê:

«a) O Despacho n.º 5328/2011, de 28 de março, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 10580/2012, de 23 de agosto.»

deve ler-se:

«a) O Despacho n.º 5328/2011, de 28 de março, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 10580/2011, de 23 de agosto.»

5 de julho de 2012. — O Chefe do Gabinete, *Vasco Lynce de Faria.*
206274377

Secretaria-Geral

Despacho n.º 10251/2012

Com a publicação da Portaria n.º 150/2012, de 16 de maio, que aprovou a estrutura orgânica nuclear da Secretaria-Geral do Ministério da Educação e Ciência, e do Despacho n.º 9091/2012, de 27 de junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 129, de 5 de julho, que criou o Centro de Informação e Relações Públicas, impõe-se, proceder à nomeação do respetivo dirigente, por forma que seja garantido o normal funcionamento desta unidade orgânica.

Assim, ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 12.º da Portaria n.º 150/2012, de 16 de maio, do n.º 2 do Despacho n.º 9091/2012, de 27 de junho, e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, e 64/2011, de 22 de dezembro, verificando-se todos os requisitos legais exigidos, nomeio, em regime de substituição, no cargo de chefe de divisão do Centro de Informação e Relações Públicas, a licenciada Maria Preciosa Matos Corredoura Pais, com efeitos a partir de 17 de maio de 2012.